

3/10

ATA Nº 807/2023

As vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023), às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões deste Conselho Municipal de Educação, reuniram-se em sessão ordinária, sob a Presidência da Srª Vanessa de A. da

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/A144-AB7E-4945-C43A> e informe o código A144-AB7E-4945-C43A



de Wolff, assessora técnica e secretária da Professora Wandert Griebeler, as seguintes conselheiras: Maria Agraciada Kernal de Oliveira, Maria Cristine Kramy, Rejane Dietrich, Olécia Salete Pereira Soares, Maria Elzira Feck Terra, Andréia Sofia Haas Röder e Ana Gabriela Kramy Ernzem. Após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior foi realizada a leitura da Correspondência Recebida: - Memorando nº 3.856/2023, da SMEC: Processo nº 5026/2022 - EMEF Belo Faustino dos Santos; - Memorando nº 3.876/2023, da SMEC: Solicitação de Declaração quanto à autorização de funcionamento dos EMEIs Adenillo Edson Riibenich - Tio Riba e Emma Ramos de Moraes; - Of. nº 86/2023, da Câmara Municipal: convite para reunião no dia 29/03/2023, às 9h, sobre EMEI Dr. José Flores Cruz; - Of. nº 97/2023, da Câmara Municipal: convite para reunião no dia 28/03/2023, às 9h30 min., sobre PL nº 32, quanto à criação do Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva - NAAEE; - Memorando nº 3.823/2023, da SMEC: Alvarás sanitários (9 (nove) escolas); - Of. nº 31/2023, da SMEC: informações EMEI Dr. José Flores Cruz. Correspondência (Rece) Expedido: - Declaração à SMEC: autorização de funcionamento EMEIs Adenillo E. Riibenich - Tio Riba e Emma R. de Moraes. A Ordem do Dia iniciou com o relato sobre a reunião ocorrida na Câmara Municipal, na manhã desta data, sobre o PL de criação do NAAEE, na qual foi acordado o debate da matéria na sessão ordinária deste CME. Logo, passou-se à análise do referido PL e, após alguns apontamentos e questionamentos do Plenário, optou-se por requerer a presença de representante da SMEC para participação da discussão. Promptamente a Srª Rivanete Bühl

Rosa compareceu a Sala de Reuniões e esclareceu as dúvidas das Conselheiras. Em conjunto, foram realizadas algumas alterações textuais no projeto, a fim de dar maior clareza ao texto. As alterações e/ou adaptações ocorreram da seguinte forma: - art. 1º: inclusão da Resolução CME nº 26/2022; - art. 2º: modificação do texto em consonância com o art. 1º e 23 da Resolução CME nº 26/2022; - art. 3º: "configura-se em um espaço para..."; - art. 4º: adequação do texto do caput, substituição do parágrafo único por parágrafo 1º e inclusão do parágrafo 2º em consonância com art. 9º da Resolução CME nº 26/2022; - arts. 7º e 8º, apenas adequação textual; - art. 9º, incluir "conforme art. 39 da Resolução CME nº 26/2022 (formação dos professores); - art. 12, incluir o termo "Inclusiva"; - Art. 13, incluir Parágrafo único mencionando a formação dos professores, "atendendo ao disposto na Resolução CME nº 26/2022, Capítulo XI, arts. 36 a 39". - art. 14, incluir o termo "municipal" de Educação; e art. 15, substituir a aprovação do Regimento Interno para a SMEC, visto não ser competência do CME. Essas adequações foram aprovadas por todos os presentes, em comum acordo. Logo, a Sr. Riviane ficou responsável por repassar ao Setor competente o novo texto, para prosseguimento do Processo de aprovação da Lei. Próxima reunião dia 11/04/2023. E, para constar, eu, Vandetti lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela Presidente e demais presentes: Em tempo: a Conselheira Anelise comunicou seu pedido de afastamento. Logo, será solicitada nova indicação ao executivo para a ocupação do segmento "ensino fundamental - área urbana". Vandetti, Riviane,

Ofício n.º 44/2023-GP-AAL

Montenegro, 29 de março de 2023.

Assunto: Substitutivo n.º 01/2023 ao Projeto de Lei n.º 32/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Informamos que conforme acordado em reunião da CGP dia 28/03, ocorreu a plenária do Conselho Municipal de Educação onde foram realizadas as alterações constantes neste substitutivo:

**SUBSTITUTIVO N.º 01/2023
AO PROJETO DE LEI N.º 33 DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

Cria o Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Núcleo de Arte e Educação Especial de Montenegro (NAEE), com base no que dispõe os Artigos 4º, § 3º, 4ºA, 58, 59, 59A e 60, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos termos do Parecer n.º 17/2001-CEB/CNE, da Resolução nº 02/2001 - CEB/CNE, de 11 de setembro de 2001, do Parecer nº 11/2004 - CEB/CNE, do Parecer nº 06/2007 CEB/CNE, do Parecer nº 13/2009 - CEB/CNE, da Resolução nº 04/2009 - CEB/CNE, de 02 de outubro de 2009, do Decreto nº 7.611/11 MEC, da Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 10 de maio de 2013, da Lei nº. 13.146/2015, da Lei nº. 12.764/12, Meta 4 da Lei Municipal nº6132/15, Resolução nº 26/2022 do CME.

Art. 2º Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) tem por objetivo oferecer atendimento educacional especializado aos alunos deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação através de um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade, pedagógicos, artísticos e outros organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade para o desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 3º O Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, configura-se em um espaço que presta atendimento interdisciplinar e multiprofissional, voltado aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, garantindo o apoio pedagógico e atendimento multidisciplinar às escolas e informações e orientações às famílias dos alunos atendidos.

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 4º. O atendimento no Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) destina-se aos alunos público-alvo da Educação Especial, regularmente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação, que necessitem de apoio especializado ao seu desenvolvimento, visando a plena evolução das capacidades e competências de cada indivíduo, respeitando suas singularidades.

§ 1º Os alunos identificados nas Unidades Escolares com possível deficiência ou altas habilidades/superdotação, deverão passar por um período de observação e avaliação do professor do ensino regular, sob a orientação do professor do Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Resolução 26, art. 9º)

- I- os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II- os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III- a limitação no desempenho de atividades; e
- IV- a restrição de participação.

Art. 5º. Para fins desta Lei, considera-se como público-alvo da Educação Especial:

- I- alunos com deficiência, sendo aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial;
- II- alunos com transtornos do espectro autista;
- III- alunos com altas habilidades/superdotação, sendo aqueles que apresentam um potencial elevado e de grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas; e
- IV- alunos com transtornos específicos de aprendizagem e/ou necessidades educacionais especiais.

Art. 6º. Os Serviços de Educação Especial devem considerar as situações singulares, os perfis, as características biopsicosociocultural dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I. a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II. a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especial no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III. o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica, bem como, sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 7º. O Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) será composto por equipe multiprofissional.

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas pelas áreas profissionais, descritas no art. 8º, deverão funcionar em plena integração, no sentido de superar quaisquer obstáculos que prejudiquem o desenvolvimento escolar integral do aluno, de modo a constituir suporte e apoio às ações pedagógicas escolares.

Art. 8º. O Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) terá uma Coordenação Geral e uma equipe multiprofissional composta por:

Função	Número	Carga horária
Professor Coordenador	1	40h
Professor de Educação Especial/AEE	4	22h
Psicopedagogo	2	20h
Psicólogo	1	30h
Fonoaudiólogo	1	20h
Terapeuta ocupacional	1	30h

Parágrafo único: O Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) poderá dispor de profissionais de Terapias Integrativas e Complementares e outros serviços necessários ao atendimento, com contratação específica.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO NAEE

Art. 9º O Professor Coordenador do Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) deve ser necessariamente um professor efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Montenegro, com formação e experiência comprovada na área de Educação Especial ou Inclusiva, conforme disposto no art. 39 da Resolução 26/2022 do Conselho Municipal de Educação.

§1º. O professor detentor de um cargo de 22h, responsável pela coordenação do núcleo, terá direito a Regime Suplementar de Trabalho de 18h.

§2º Os servidores da equipe pedagógica do Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) deverão comprovar formação e experiência na área de Educação Especial Inclusiva, podendo ser servidores efetivos e/ou contratados.

Art. 10. São atribuições do Professor Coordenador do NAEE:

- I. Responder pelo funcionamento do NAEE, gerenciar assuntos pertinentes e integrar os serviços multiprofissionais;
- II. Atender as decisões administrativas e participar das reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Articular ações em parcerias junto a outras Secretarias e outras Instituições que potencializem o bom funcionamento do NAEE;
- IV. Buscar junto ao Departamento de Recursos Humanos profissionais que se fizerem necessário;
- V. Promover reuniões internas para repasses, estudos e discussões de temas referentes ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. Gerenciar assuntos internos do NAEE que promovam o bom funcionamento e regularidades de pontualidade, assiduidade e prontidão para a eficácia dos atendimentos;
- VII. Viabilizar capacitação e participação dos profissionais em Cursos, Seminários e Palestras;
- VIII. Dar suporte à equipe quanto a questões éticas, intervenções, demandas, projetos e acompanhar sua execução;
- IX. Atuar em questões administrativas, aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais de consumo e de infraestrutura em prol de melhorias para o NAEE;

- X. Articular ações que potencializem o bom funcionamento do NAEE;
- XI. Coordenar reuniões, ações e atividades com professores e coordenações das Unidades Escolares;
- XII. Acompanhar decisões de ordem administrativa no âmbito das Unidades Escolares com relação aos alunos com deficiência atendidos pelo NAEE;

CAPÍTULO III DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. O Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) deverá promover parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de encaminhamentos de atendimento terapêutico de neurologia, neuropediatria, neuropsicologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, fisioterapia entre outros.

Art. 12. Os profissionais da saúde e assistência social serão vinculados ao Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE), através de cedência pelas suas pastas de origem.

Art. 13. Os professores para atuarem no AEE do NAEE devem manifestar interesse, comprovando formação e experiência, sendo avaliado pela Coordenação que fará a seleção.

Art. 14. Os alunos da Rede Pública Municipal de Educação, que serão atendidos no NAEE, terão sua matrícula na sala do AEE vinculadas à escola polo.

Art. 15. O Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE) será regido por um Regimento Interno, o qual atenderá ao disposto nesta Lei e será apreciado pela Secretaria Municipal de Educação e homologado em ato do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de março de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A144-AB7E-4945-C43A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 30/03/2023 08:42:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/A144-AB7E-4945-C43A>